



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.455/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER TRANSPORTE PARA OS
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE
MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art. 53.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal e Estadual a conceder transporte para os professores e funcionários da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 2º Os professores obrigatoriamente deverão utilizar os assentos vagos nos veículos escolares.

Art. 3º A rota do transporte escolar não poderá ser alterada, os professores que desejem usufruir do transporte deverão se deslocar até o trajeto.

Art. 4º Fica o poder público municipal isento de qualquer responsabilidade legal decorrente de qualquer infortúnio ou acidente decursivo do transporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 12 de maio de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Marcelo Romig Maron.